

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões <u>30 193 06</u>
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
30 103 104	961/86
	DV

EXERCÍCIO I	DE 2006
, ·	A2006
	VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
1º SECRETÁRIO: ATHEXANDRE BASTOS	2º SECRETÁRIO: GTATIBER GOSTEO
ASSUNTO: FROJETO DE LEI Nº 31/2006	LEITURA: 30 103 105
INICIATIVA: EDIL FABIO MENDES GLORIA	1º DISCUSSÃO: / /
HISTÓRICO:	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
DISPOE SOBRE REGURSOS FINANCEIROS FARA REALIZAÇÃO DA V TAÇA REFASCER DE JUTIEBOL DO MUNICIPIO DE CACHONIRO DE INAPETIRIES	PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA: /
Projet duplinds as outer and monto	/
Projeto divolvido ao autor, eau juudameuto -no art. JI7 VIII (RI). PARECER DA COMISSÃO DE: OF / Dec. 2.38/2006. Constituição, Justiça e Redação	PRESIDENTE:
<u>Г</u>	PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	PRESIDENTE:
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	•
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



GABINETE DO VEREADOR FÁBIO MENDES GLÓRIA

Exm^o Sr^o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim / ES

02 4

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

31/2006

PROTOCOLO GERAL.:

961/2006

DATA PROTOCOLO..:

30/03/2006

Dispõe sobre os recursos financeiros para a promoção da V^a Taça Renascer de Futebol do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a Vª Taça Renascer de Futebol, neste Município.

Art. 2º - O patrocínio a que se refere o artigo anterior será realizado através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através da Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA, a quem compete a fiscalização na aplicação das verbas.

Parágrafo Único - O patrocínio a que se refere o caput totaliza o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão assim limitados e distribuídos:

I-R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) premiações;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) impressos;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) administração;

IV - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) arbitragem;

140



V-R\$ 1.000,00 (um mil reais) alugueis de campo;

VI - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) alimentação.

3/2

- Art. 3º As verbas destinadas a Vº taça renascer de futebol, deverão ser utilizadas para atender o investimento acima descriminado, não podendo ter destinação diversa.
- § 1º Cabe à Liga Suburbana de Futebol Amador LISUFA comprovar a aplicação de recursos na forma como definida no *caput*.
- § 2º Caso os recursos repassados sejam superiores aos valores gastos, fica a LISUFA obrigada a ressarcir à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os valores remanescentes, sob pena de responsabilidade criminal.
- Art. 4º Os repasses são limitados aos Valores especificados no art. 3º, não podendo ser ampliados sob qualquer hipótese.
- **Art.** 5° As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMESP.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2006.



FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@emci.es.gov.br



GABINETE DO VEREADOR FÁBIO MENDES GLÓRIA

ry.

Exm^o Sr^o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim / ES

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL:

31/2006 961/2006

DATA PROTOCOLO.,:

30/03/2006

Dispõe sobre os recursos financeiros para a promoção da V^a Taça Renascer de Futebol do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar a Vª Taça Renascer de Futebol, neste Município.

Art. 2º - O patrocínio a que se refere o artigo anterior será realizado através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através da Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA, a quem compete a fiscalização na aplicação das verbas.

Parágrafo Único - O patrocínio a que se refere o caput totaliza o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão assim limitados e distribuídos:

I-R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) premiações;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) impressos;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) administração;

IV - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) arbitragem;





V-R\$ 1.000,00 (um mil reais) alugueis de campo;

VI - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) alimentação.



Art. 3º - As verbas destinadas a Vª taça renascer de futebol, deverão ser utilizadas para atender o investimento acima descriminado, não podendo ter destinação diversa.

§ 1º Cabe à Liga Suburbana de Futebol Amador – LISUFA comprovar a aplicação de recursos na forma como definida no *caput*.

§ 2º - Caso os recursos repassados sejam superiores aos valores gastos, fica a LISUFA obrigada a ressarcir à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os valores remanescentes, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 4º - Os repasses são limitados aos Valores especificados no art. 3º, não podendo ser ampliados sob qualquer hipótese.

Art. 5° - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador Líder do Executivo Municipal

Vereador Vice-Líder do PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 29,30,31,32,33/2006

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise "dispõem sobre recursos financeiros para promoção de torneios de futebol amador no Município de Cachoeiro de Itapemirim".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto somam R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem repassados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Liga Suburbana de Futebol Amador - LISUFA.

Sob o aspecto formal, salientamos que o projeto não cria despesa nova, já que há verba específica na Lei 5.808/05 — Orçamento-Programa 2006 (Código 27.812 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer). Entretanto, como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os chamados "Projetos de Lei Autorizativos" possuem precedentes de aprovação no Plenário desta Casa de Leis. Não obstante, a doutrina e a jurisprudência brasileira atual convergem no sentido de expungir do mundo jurídico, por estarem eivados do vício de inconstitucionalidade formal, os chamados "projetos autorizativos" que tratam de matéria de administração pública, cuja iniciativa é constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Em tais casos, é patente a inocuidade desses projetos por serem destituídos de imperatividade. Nem mesmo a sanção do Chefe do Executivo removerá o seu vício original, devendo ser, desde logo, excluídos do processo legislativo para preservar a independência e harmonia dos Poderes, que constituem o princípio basilar da República Federativa do Brasil, "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



mormente com o advento da Carta de 1988, que consolidou entre nós o Estado democrático de direito.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2006.

Pt/gmc/fmg.

Gustavo Movilin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

2



==	OF. DL. Nº <u>0</u>	38/06			DATA:	18/04/0	76			
	À PRESIDÊN	ICIA DA (COMIS	SSÃO DE CONS	TITUIÇ	ÃO, JUSTI	ÇAEF	 REDAÇÃO.		
	VENEADOR	READOR JOSÉ CARLOS AMARA					a e coco	rce		
	Sanhor Prasi	dente			OF/DL/COMISSSES NUMERO PROPRIO: 38/20				/2006	
	Senhor Presidente,			PROTOCOLO GERAL: 1167/20						
Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):						<u>/ 2006</u>				
	PR.LEI N°	VETO P	L Nº	PR.RESOL.N°	PR.DE	C.LEG.Nº	PRAZ	O VENC.P	ROJ.	
	PLnº 31/06									
										
	÷									
	RECURSO	N°	EME	NDA LOM N°	PAR.TF	RIB.CONTA	S Nº	PRAZO V	ENCIM.	
										i
			_							
			l							
	• Obs	ALLES Coue(m) em:: 06X0 di	arrex	o cópia(s) da(s)					v	
	10 c	juridic			· · · · ·					
	APLICAÇÃ NÃO APRE PRESIDEN	TAIS PA O DO § E sentaf Ite da	RA 4° DC R Pa f Câm	MÖS QUĒ Ö EXARAREM O DART. 44 DO F RECER SOBRE ARA PODERÁ DE TRÊS DIAS".	PARE REGIME A MAT DESIG	ECER PO NTO INTE ÉRIA NO I	DERÁ RNO: P RAZC	ACARRE SE A CO REGIME	ETAR A MISSÃO NTAL, O	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

05 - Centro - Caixa Postal 411 - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírit



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 031/2006 AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLORIA RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PROMOÇÃO DA Vª TAÇA RENASCER DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES".

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1°, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, A de MA MO de 200

José Carlos Amaral — Presidente Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto - Membro Suplente: Alexandre Valdo Maitan OK W



OF/CM/GP N°. / 2006

Ao . Edil Fábio Mendes Glória Vereador - PT

DOCUMENTOS GAP. NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO SERAL.: DATA PROTOCOLO..:

69/2005 2456/2006 13/05/2006

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendoo Projeto de Lei nº 31/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 09 de junho de 2006.

Marcos Salles Coelho Rresidente

JUNTADAS:
Probable a se for

			monodade as It for
1 - 30 /	03	12006	Lide
2 - 17/	QY.	12006	- Pareur Puridic Fb. 23/24
3 - 18 /	04	12006	DF ID1/1000155005 N=35/06 -15- 25
4 - 08/	06	12006	Navear da Comissas de Constituição J. R. Js. 26 B.
5 - 13 /	06	1.2006	- Ozicio n: 69/2006 devolvendo o projeto ao outor art. 117 VIII ls.
7/		/	-
8/		/	-
9/		/	•
10/_		/	-
11/		/	-
12/_	· 	/	
13/	· 	/	-
			-
15/			
16/			
17/_			
18/			
19/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	/	